



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais do Ministério da Educação - MEC, em Brasília/DF, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Encartes.

1.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:

Encarte "A" – Planilha de Formação de Preços/Modelo de Proposta;

Encarte "B" – Modelo de Ordem de Serviço;

Encarte "C" - Critérios de Sustentabilidade Ambiental e do Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

Encarte "D" – Modelo de Declaração de Vistoria;

Encarte "E" – Modelo de Declaração de Parentesco;

Encarte "F" – Modelo de Recebimento Provisório;

Encarte "G" – Modelo de Recebimento Definitivo.

**2. DO OBJETIVO**

2.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a melhoria das condições de trabalho e segurança do servidor que se desloca para atender às demandas da Administração, bem como propiciar a preservação do bem público.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A contratação decorre da necessidade de se manter os serviços de limpeza, higienização e conservação dos veículos de propriedade do MEC, cujo contrato em vigor expira em 15/08/2016.

3.2 A frota do MEC, ainda que pequena em decorrência da extinção do cargo de motorista, funciona como complementação na execução das algumas atividades desenvolvidas pelo contrato de terceirização de veículos, e por isso é primordial mantê-la em condições adequadas de higiene a fim de que se possa ter uma infraestrutura básica de atendimento às unidades administrativas do Ministério.

3.3 O serviço a ser contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

3.4 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois apoia a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do MEC, cuja interrupção poderá prejudicar ou causar prejuízos à Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para aprimorar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

funcionamento das rotinas administrativas do Órgão. De igual modo, julga-se conveniente um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, evitando-se custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras.

3.5 O serviço está relacionado na Portaria do Ministério da Educação nº 1478, de 27 de novembro de 2014, publicada no D.O.U de 1º de dezembro de 2014, na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Ministério, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

3.6 Os serviços ora referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação em que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

3.7 A contratação por menor preço global justifica-se pelo ganho em escala, haja vista os princípios da eficiência e economicidade, além da não restrição do caráter competitivo, e, ainda, a possibilidade de dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, bem como coaduna com o interesse público de atingir os melhores preços em possíveis negociações.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço de natureza comum, de caráter contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, no Regime de Empreitada por Preço Unitário, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, , com suas alterações, Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 8.538/2015, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, na Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei nº 8.078, de 11/09/1990; na Lei Complementar nº 123, de 14/09/2006 e suas atualizações, no Decreto nº. 7.203/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

5.1 A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso), para cada item, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam, direta ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

indiretamente, no quantitativo necessário à execução do objeto, assim como a descrição dos serviços, conforme disposições contidas no **Encarte "A"** deste Termo de Referência.

5.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão de obra, entrega e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.

5.3 A licitação será julgada pelo critério de **menor preço global**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.4 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão.

5.5 No caso da utilização de produtos importados, no que couber, deve ser entregue toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da **ABNT** e **INMETRO**. A não apresentação dessas especificações e/ou documentação ensejará a desclassificação da proposta.

5.6 As propostas deverão conter: razão social, endereço completo, telefone/fax, endereço eletrônico (e-mail), número do **CNPJ/MF**, nome do banco, código da agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.7 A licitante deverá entregar juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação:

5.7.1 Declaração de Sustentabilidade constante do encarte "C" deste Termo de Referência;

5.8 O imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL-, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; nos termos do **§ 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93**.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.1.1 Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SC**) superiores a 1;

7.1.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

7.1.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.3.1 A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública

7.2 No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício.

7.3 A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016/2017, a cargo do Ministério da Educação, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2 Os valores para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Ministério da Educação - MEC na Lei Orçamentária da União.

## 9. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de preço para a presente contratação será definida mediante pesquisa de preços realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos do MEC, devendo ser observado as disposições do Decreto nº 8.538/2015.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

10.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

10.4 A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:

- a. licença ambiental para funcionamento da empresa;
- b. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação;
  - b.1 Os profissionais deverão ser habilitados e qualificados com experiência na carteira de Trabalho.
- c. **No caso de empresa beneficiada pelo Decreto nº 8.538/2015, apresentar a documentação de que trata o art. 4º do retro mencionado decreto.**

10.5 A licitante vencedora deverá encaminhar um representante à Coordenação Geral de Compras e Contratos, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º Andar, Sala 347, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da convocação deste Ministério, conforme art. 64 da Lei 8666/93.

## 11. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços, objeto do presente Termo, serão executados nos veículos de propriedade do MEC e a licitante vencedora deverá utilizar o método de lavagem ecológica, aplicando a técnica de lavagem a seco ou a vapor, desde que não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

11.2 Os serviços de lavagem ecológica de veículos compreendem:

- a. Lavagem ecológica simples:
  - a.1 Limpeza externa: limpeza da lataria (pintura), cantos e portas, vidros, borrachas e plásticos (para-choques, grades, polainas, frisos, borrachões, maçanetas, retrovisores e pneus);
  - a.2 Limpeza interna: limpeza da cabine com aspiração;
- b. Lavagem ecológica completa:
  - b.1 Limpeza externa: limpeza da lataria (pintura), com **aplicação de cera**, cantos e portas, vidros; **limpeza e brilho** (uso de silicone, pretinho, etc.) das borrachas e plásticos (para-choques, grades, polainas, frisos, borrachões, maçanetas, retrovisores, caixa de roda e pneus);
  - b.2 Limpeza interna: limpeza total da cabine (teto, assoalho, bancos, tapetes, lateral de portas, painel, vidros) e aspiração;
- c. Higienização ecológica de Ar-Condicionado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

c.1 Higienização eliminando fungos e bactérias com a utilização de produtos ou aparelhos apropriados;

11.3 A frota do MEC, em uso, é composta por **09 veículos** e o quantitativo estimado dos serviços é o abaixo descrito:

Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUST	QTDE LAV. SIMPLES MENSAL	QTDE LAV. SIMPLES ANUAL	QTDE LAV. COMPLETA MENSAL	QTDE LAV. COMPLETA ANUAL	QTDE HIGIEN. AR COND. ANUAL
1	Fiat/Ducato	JJU 7391	2010	Diesel	04	48	01	12	2
2	Fiat/Uno Miller	JJU 1291	2010	Flex	03	36	01	12	1
3	Fiat/Uno Miller	JJU 1301	2010	Flex	03	36	01	12	1
4	Ford/Focus	JKH 5033	2006	Gasolina	03	36	01	12	1
5	Ford/Focus	JKH 5053	2006	Gasolina	03	36	01	12	1
6	Gm/Pick-Up/D-20	JFO 5952	1996	Diesel	03	36	02	24	-
7	Marcopolo/Volare(MICRO ÔNIBUS)	JJE 9891	2008	Diesel	04	48	01	12	2
8	Mb/Caminhão	JFO 8706	1994	Diesel	03	36	01	12	-
9	Renault/Meganesd Dyn 20	JJE 1887	2006/ 2007	Gasolina	03	36	01	12	1
TOTAL ESTIMADO					29	348	10	120	9

11.3.1 O quantitativo acima foi estimado com base nos dados do contrato em vigor, não configurando responsabilidade do MEC em executá-lo na sua totalidade, pois a execução será em função das necessidades dos serviços, podendo ocorrer oscilações durante a vigência do contrato a ser firmado.

11.4 A licitante vencedora, para a execução dos serviços, deverá atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a pintura, peças e equipamentos componentes dos veículos.

11.5 Os serviços serão executados por demanda, de acordo com as necessidades do Ministério, mediante Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato, conforme modelo constante do **ENCARTE "B"**.

11.6 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se e disponibilizar no início e durante a execução do contrato: mão de obra, materiais, produtos e equipamentos apropriados, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.6.1 Os materiais e produtos deverão ser de primeira qualidade, apropriados para cada parte do veículo, e de acordo com as normas da ANVISA, CONAMA e NBR.

11.6.2 O maquinário deverá obedecer à legislação ambiental;

11.6.3 Os profissionais deverão ser habilitados e qualificados com experiência na carteira de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

11.6.4 Os profissionais deverão portar os Equipamentos de Proteção – botas, máscaras, luvas e outros requeridos para os serviços de lavagem de veículos, fornecidos pela licitante vencedora;

11.6.5 O MEC solicitará a documentação comprobatória das condições constantes dos subitens acima;

11.7 A licitante vencedora responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo local e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, produtos e equipamentos de sua propriedade.

11.8 A licitante vencedora deverá, em **até 01 dia útil anterior** ao atendimento da ORDEM DE SERVIÇOS, encaminhar à FISCALIZAÇÃO do MEC, relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências (garagem) do MEC, atualizando-a sempre que necessário.

11.8.1 Em hipótese alguma, será permitido o acesso ao MEC de funcionários não incluídos em tal relação;

11.8.2 Os funcionários deverão se apresentar com uniformes identificando a empresa e portando crachás.

11.9 Após a realização dos serviços a licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

11.10 Considerando que será utilizado o método de lavagem ecológica, o MEC não disponibilizará instalações elétricas e/ou hidráulicas.

## 12. DOS LOCAIS, DOS HORÁRIO E DOS PRAZOS

12.1 Os serviços de lavagem ecológica de veículos serão executados no Edifício Garagem do Ministério da Educação, situado no SGM Via N3 – Bloco “A” – Asa Norte, em Brasília/DF, podendo ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pelo Representante da Administração, onde, porventura, o MEC possa vir a ter unidades em funcionamento.

12.2 Os serviços serão executados nos horários compreendidos entre 7h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira e/ou, excepcionalmente, aos sábados mediante prévia comunicação do MEC.

12.3 Os serviços serão previamente agendados pelo fiscal ou por quem a CONTRATANTE designar, por meio de Ordem de Serviços, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para as lavagens, nas dependências do Ministério.

12.3.1 O agendamento deverá ser feito com até **2 (dois) dias** úteis de antecedência;

12.3.2 O prazo de atendimento será no primeiro dia útil subsequente ao agendamento, com início em horário determinado pelo MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

12.4 Excepcionalmente, em caso de urgência da Administração, o MEC poderá solicitar a execução de serviços sem o prévio agendamento;

12.4.1 A licitante vencedora terá o prazo de **4 horas** para o atendimento não agendado.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e na forma estabelecida nas normas operacionais internas do MEC, vigentes à época da contratação.

13.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

13.3 Emitir Ordens de Serviço em conformidade com o modelo constante do ENCARTE "B";

13.4 Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamento utilizados pela licitante vencedora conforme as disposições constantes deste Termo de Referência;

13.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.6 Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

13.8 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

13.9 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência e no contrato.

13.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC.

13.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a supervisão e fiscalização do contrato ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

13.12 Verificar a regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.

13.13 Realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

13.14 Observar as vedações dispostas no art. 10, da IN nº 02/2008- SLTI/MPOG.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1 Iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

14.3 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações, tenham boa técnica no desempenho dos serviços, e cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão executados os serviços.

14.4 Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, com logomarca da empresa, em perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, e identificados por crachás com fotografias recentes, sem os quais não entrarão nas dependências da garagem do MEC.

14.4.1 Os empregados deverão ser habilitados e qualificados com experiência profissional na carteira de Trabalho;

14.5 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os empregados – botas, máscaras, luvas e outros requeridos para os serviços de higienização e lavagem de veículos.

14.6 Disponibilizar, para a perfeita execução dos serviços, maquinários, produtos e materiais em acordo com a legislação ambiental;

14.7 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

14.8 Acatar todas as orientações do MEC, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14.9 Comunicar ao MEC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

14.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração.

14.11 Assumir a responsabilidade pela mão de obra, salários, e por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

14.13 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao MEC e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.14 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

a. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a vigência do contrato a ser celebrado;

b. a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. A licitante vencedora deverá exigir ainda de cada empregado declaração constante do Encarte “E” deste termo.

c. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC; e

d. a subcontratação do objeto avençado.

14.15 Designar preposto, aceito pelo MEC, durante o período de vigência do contrato a ser celebrado, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

14.16 Substituir, sempre que exigido pelo MEC e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

14.17 Indicar ao MEC, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços.

14.18 Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

14.19 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, e as constantes deste Termo de Referência.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (cinco) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atesto do fiscal, com base na conferência da documentação e ordem de serviço, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente executados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

15.2 As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

15.3 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

15.4 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Regularidade fiscal, constatada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.7 No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8 Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

15.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.10 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades licitante vencedoras; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

15.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada

sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

15.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.2 No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

16.2.1 A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4 O MEC utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;

16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

16.6 A autorização contida no item 16.4 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.7 A licitante vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

16.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

16.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

16.12 O MEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.13 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.14 O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos caso de renovação contratual.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores (ou comissão) especificamente designados, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dando ciência à empresa.

17.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados as disposições contidas na IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada.

17.3 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

17.4 Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

17.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

17.6 A Administração, devidamente representada na forma deste item, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

17.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, no que se refere ao objeto contratado.

17.9 Fica a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal.

## 18. DO REAJUSTE

18.1 Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

18.2 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) . P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

18.3 O reajuste a que a licitante vencedora fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

18.4 Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

18.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração dos respectivos cálculos.

18.6 O MEC deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

19.1 A garantia dos serviços executados consiste na prestação, pela licitante vencedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

#### **20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

20.1 O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) Provisoriamente, no prazo de até 4 (quatro) horas a partir do recebimento do veículo, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e

b) Definitivamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 Os Encartes F e G especificam modelos para o recebimento do tipo provisório e definitivo.

20.3 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão rejeitados, devendo ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações.

20.4 Caso os serviços não sejam refeitos, ou caso sejam novamente rejeitados, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

20.5 À Licitante vencedora caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo à etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Licitante vencedora.

20.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## **21. DAS SANÇÕES**

21.1 Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) licitante vencedora (s) que:

21.1.1 apresentar documentação falsa;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

21.1.5 não mantiver a proposta e não assinar o contrato

21.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.7 fizer declaração falsa;

21.1.8 cometer fraude fiscal;

21.1.9 ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

21.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

21.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

21.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.5 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

21.5.1 advertência;

21.5.2 multa de:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

21.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.8 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

21.9 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.10 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

favor da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da **Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010** e no **Decreto nº 7.746/2012**, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e ainda:

- a. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- c. Utilizar os produtos na concentração correta indicada pelos fabricantes;
- d. Após a utilização de todo o conteúdo dos produtos de limpeza e higienização dos veículos, as latas e vasilhames vazios devem ser adequadamente dispostos para posterior descarte ou retorno ao fabricante (logística reversa);
- e. apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pelo MEC;
- f. adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;
- g. Pilhas e baterias, se utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da licitante vencedora, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como deverá haver previsão de destinação ambiental adequada para esses materiais, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- h. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i. Fornecer aos empregados os equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços (óculos de proteção, máscaras, protetor auricular, avental, luvas de borracha, botas de borracha, etc.);
- j. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

22.2 Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão vistoriados pelo fiscal do contrato para verificação quanto à compatibilidade com as disposições constantes deste Termo de Referência.

22.3 A licitante vencedora responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo local e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, produtos e equipamentos de sua propriedade.

### 23. DA VISTORIA

23.1 As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria nos veículos a ser lavados e** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ENCARTE “D” do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)** –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

23.2 A vistoria poderá ser marcada e realizada em dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, com o Sr. Wanderson Ribeiro ou com a Sra. Marcia Leodite, na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, pelos telefones (61) 2022-7103 ou 20-227133/7123, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a sessão pública.**

### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no link **“Acesso à informação/Licitações e Contratos”**, bem como no sítio COMPRASGOVERNAMENTAIS, no endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

24.2 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), subsidiadas pela área técnica.

24.3 Todas as etapas dos serviços, involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da licitante vencedora.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE "A"  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS/MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais do Ministério da Educação - MEC, em Brasília/DF, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2016 e seus Anexos.

TABELA I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA	VALOR UNIT. SERV. R\$ "A"	QTDE ESTIMADO SERV. ANUAL "B"	VALOR EST. ANUAL R\$ "C" = (AXB)
1	<b>LAV. ECOLÓGICA SIMPLES</b> <b>-Externa:</b> limpeza da lataria (pintura), cantos, portas, vidros, borrachas, plásticos (para-choques, grades, polainas, frisos, borrachões, maçanetas, retrovisores, e pneus) - <b>Interna:</b> limpeza da cabine com aspiração;	Fiat/Ducato/JJU 7391	91,94	48	4.413,12
		Fiat/Uno Miller/ JJU 1291	48,68	36	1.752,30
		Fiat/Uno Miller/ JJU 1301	48,68	36	1.752,30
		Ford/Focus/ JKH 5033	54,93	36	1.977,30
		Ford/Focus/ JKH 5033	54,93	36	1.977,30
		Gm/Pick-Up/D-20/ JFO 5952	74,68	36	2.688,30
		Marcopolo/Volare/ JJE 9891 (MICRO ÔNIBUS)	150,00	48	7.200,00
		Mb/Caminhão/ JFO 8706	176,67	36	6.360,00
		Renault/Meganes d Dyn 20/ JJE 1887	53,68	36	1.932,30
TOTAL ANUAL 1			-	348	R\$ 30.052,92
2	<b>LAV.ECOLÓGICA COMPLETA</b> <b>- Externa:</b> limpeza da lataria (pintura), com aplicação de cera, cantos e portas, vidros; <b>limpeza e brilho</b> (uso de silicone, pretinho, etc.) das borrachas e plásticos (para-choques, grades, polainas, frisos, borrachões, maçanetas, retrovisores, caixa de roda e pneus); <b>-Interna:</b> limpeza total da cabine (teto, assoalho, bancos, tapetes, lateral de portas, painel, vidros) e aspiração.	Fiat/Ducato/JJU 7391	146,56	12	1.758,69
		Fiat/Uno Miller/ JJU 1291	94,68	12	1.136,16
		Fiat/Uno Miller/ JJU 1301	94,68	12	1.136,16
		Ford/Focus/ JKH 5033	103,43	12	1.241,16
		Ford/Focus/ JKH 5033	103,43	12	1.241,16
		Gm/Pick-Up/D-20/ JFO 5952	126,56	12	3.037,38
		Marcopolo/Volare/ JJE 9891 (MICRO ÔNIBUS)	215,00	24	2.580,00
		Mb/Caminhão/ JFO 8706	240,00	12	2.880,00
		Renault/Meganes d Dyn 20/ JJE 1887	104,68	12	1.256,16
TOTAL ANUAL 2			-	120	R\$ 16.266,87
3	<b>HIGIEN. ECOLÓGICA AR-CONDIC.:</b> Higienização eliminando fungos e bactérias com a utilização de produtos ou aparelhos	Fiat/Ducato/JJU 7391	162,50	2	325,00
		Fiat/Uno Miller/ JJU 1291	100,00	1	100,00
		Fiat/Uno Miller/ JJU 1301	100,00	1	100,00
		Ford/Focus/ JKH 5033	100,00	1	100,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

	apropriados	Ford/Focus/ JKH 5033	100,00	1	100,00
		Marcopolo/Volare/ JJE 9891 (MICRO ÔNIBUS)	200,00	2	400,00
		Renault/Meganes d Dyn 20/ JJE 1887	100,00	1	100,00
<b>TOTAL ANUAL 3</b>			-	9	R\$ 1.225,00

<b>VALOR GLOBAL = TOTAL ANUAL 1 + 2 +3</b>	<b>R\$ 47.544,79</b>
--------------------------------------------	----------------------

TABELA II  
RESUMO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE EST. SERV.MENSAL=(QTDE EST.SERV.ANUAL/12)	VALOR EST. MENSAL R\$ =(VALOR GLOBAL/12)	QTDE EST. SERV.ANUAL	VALOR GLOBAL R\$
1	LAVAGEM SIMPLES	UN	29		348	
2	LAVAGEM COMPLETA	UN	10		120	
4	HIGIEN. AR CONDIC.	UN	0,75		9	

**Obs.:**

- 1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 3) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de renda pessoa jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Valor Total Anual:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Banco:	
--------	--

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome:			
CPF:		Nacionalidade:	
RG:		Expedido por:	
Cargo/Função:		Estado civil:	
Reside em:		Telefone:	
Contrato Social Autenticado:			
Procuração do Representante Lega (se for o caso):			

**\* Lembrar que é necessária cópias autenticadas dos principais documentos:**

- 1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração
- 2- pessoais - Identidade e CPF ou da CNH

Local: NOME DA CIDADE, DIA de MÊS de 20xx.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE "B"**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº XX/2016	CONTRATO Nº XX/2016
OBJETO: Execução de serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais do Ministério da Educação - MEC, em Brasília/DF.	

À Empresa:	
Endereço:	
CNPJ	Telefone/Fax

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a executar os serviços abaixo discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2016 e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		
MARCA	MODELO	PLACA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$

Brasília, em ____/____/____	_____
FISCAL DO CONTRATO	

Recebi a OS em ____/____/____	_____
RESPONSÁVEL/LICITANTE VENCEDORA	

RECEBIMENTO/AVALIAÇÃO	
Recebi os serviços em ____/____/____	_____
Avaliação/Qualidade dos serviços:	
FISCAL DO CONTRATO	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE "C"**  
**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE  
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

1. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste Encarte, documento este, integrante da proposta.

2 Tal exigência visa atender, no que couber, aos dispositivos normativos abaixo enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais através da conscientização de todos os envolvidos na execução do objeto contratado, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente no item 28 do Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.:

Constituição Federal/1988:

*"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)*

Lei nº 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)." (Grifamos)*

Lei nº 12.187/2009:

*"Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"*

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

*“Art. 6: Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas licitante vencedoras adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:*

*I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

*II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*

*III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*

*IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos).*

*V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*

*VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de três de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*

*VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*

*VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

*Parágrafo único. “O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente”.*

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

**Art. 4º** São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

*I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*

*II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*

*III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*

*IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*

*V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*

*VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*

*VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2016

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE/FAX: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da **Lei nº 6.938/1981**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, instaurado pelo Processo de nº **23000.XXXXXX/XX**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE "D"**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaração de vistoria do Local e dos Serviços

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, como seu(ua) representante legal, para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Ministério da Educação e vistoriei o local e os veículos onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Representante do MEC

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

**OBSERVAÇÃO:**

• A VISTORIA PODERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE "E"**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**  
(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, candidato a contratação pela empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, no  
posto de trabalho de \_\_\_\_\_, para prestação de serviços  
no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº \_\_\_\_/2016 e Contrato  
nº \_\_\_\_/2016,

**DECLARO**, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na  
Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal:

(  ) **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes\* que sejam agentes políticos  
ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação  
(Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES,  
INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(  ) **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes\* que sejam agentes políticos ou  
exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação  
(Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES,  
INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).  
(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o  
cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: \_\_\_\_\_ Grau \_\_\_\_\_ de parentesco: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ lotação: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas,  
estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em  
lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**Embasamento legal**

**- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:**

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por  
afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da  
mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento,  
para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função  
gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da  
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste  
mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**- Código Penal – Falsidade Ideológica**

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

**- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

( \* ) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE "F"**  
**MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**OBJETO:** Execução de serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais do Ministério da Educação - MEC, em Brasília/DF.

Nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, Contrato n.º \_\_\_\_/XXXX, e da Portaria de Fiscalização nº \_\_\_\_/2016, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório dos serviços autorizados pela Ordem de Serviço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com cópia anexa a este Termo, com as seguintes observações: \_\_\_\_\_.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**Fiscais do Contrato**

Ciente,  
Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE "G"**  
**MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**OBJETO:** Execução de serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais do Ministério da Educação - MEC, em Brasília/DF.

Nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, Contrato n.º \_\_\_\_/XXXX, e da Portaria de Fiscalização nº \_\_\_\_/2016, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos serviços autorizados pela Ordem de Serviço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, cópia anexa, com as seguintes observações: \_\_\_\_\_.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**Fiscais do Contrato**

Ciente,  
Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Representante da Empresa